

**REGIMENTO ESCOLAR  
ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



*Missão*  
CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO

**SÃO PEDRO DA ALDEIA  
2011**

## SUMÁRIO

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da identificação do Estabelecimento de Ensino e da Mantenedora 04
- Capítulo II – Dos fins da Educação Nacional 04
- Capítulo III – Dos fins e objetivos do Missão 05
- Capítulo IV – Dos objetivos gerais da Educação Básica 05
  - Seção I – Da Educação Infantil 05
  - Seção II – Do Ensino Fundamental 06
  - Seção III – Do Ensino Médio 06
- Capítulo V – Dos objetivos gerais da Educação de Jovens e Adultos 07
- Capítulo VI – Dos objetivos da Educação Especial 07

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

- Capítulo I – Da estrutura 08
- Capítulo II – Da Direção 08
- Capítulo III – Da Secretaria 09
- Capítulo IV – Dos Serviços Auxiliares 11
- Capítulo V – Dos Órgãos de Assessoramento 11
  - Seção I – Do Serviço de Coordenação Pedagógica 11
  - Seção II – Do Serviço de Apoio Pedagógico e Multimeios 12
- Capítulo VI – Dos Órgãos Colegiados 13
- Capítulo VII – Dos Encargos Educacionais 14
- Capítulo VIII – Da Organização de Classe 15

### TÍTULO III – DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Capítulo I – Da Caracterização 16
- Capítulo II – Do Corpo Técnico-Docente 16
- Capítulo III – Do Corpo Discente 17
- Capítulo IV – Do Corpo Administrativo 18

### TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR

- Capítulo I – Do Calendário Escolar 19
- Capítulo II – Da Estrutura Curricular 20
- Capítulo III – Da Matrícula 23
- Capítulo IV – Das Transferências 26
- Capítulo V – Das Adaptações 27
- Capítulo VI – Da Avaliação e da Verificação do Rendimento Escolar 27
  - Seção I – Dos objetivos e critérios 27
  - Seção II – Da promoção 29
  - Seção III – Da frequência 29

|   |           |
|---|-----------|
| ○ Seção IV – Da recuperação                                 | 29        |
| ○ Seção V – Da progressão Parcial                           | 30        |
| • Capítulo VII – Da Documentação Escolar                    | 30        |
| <b>TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAS</b>                     | <b>31</b> |
| <b>TÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM A FAMÍLIA DO ALUNO</b> | <b>31</b> |
| <b>TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                  | <b>33</b> |
| <b>ANEXOS</b>   |           |
| • Anexo I – Matrizes Curriculares                           |           |
| ○ Educação Infantil   | 36        |
| ○ Ensino Fundamental – 1º Segmento                          | 37        |
| ○ Ensino Fundamental – 2º Segmento                          | 38        |
| ○ Ensino Médio  | 39        |
| ○ Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos               | 40        |
| • Anexo II – Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico        | 42        |

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**

**DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA**

**Art. 1º.** O presente Regimento Escolar estabelece as normas de funcionamento e define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do **CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO**, daqui por diante designado simplesmente **MISSÃO**, situado na Rua **João Martins nº 39**, Bairro **Centro**, Município de **São Pedro da Aldeia**, Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º.** O **MISSÃO** é uma instituição particular de ensino, mantido pela **MISSÃO DE SÃO PEDRO**, com sede na localidade acima referida, e registro no Cartório do 2º Ofício de Justiça de São Pedro da Aldeia, às fls. 47/49v. do livro A-1, sob o nº de ordem 45.

**Art. 3º.** O **MISSÃO** iniciou suas atividades em Junho de 1967, e foi autorizado a funcionar nos termos da Portaria nº 7877/DAT de 10/07/1987.

**Art. 4º.** O **MISSÃO** caracteriza-se como instituição de ensino isenta de qualquer posicionamento político partidário e tem como objetivo principal ministrar a educação básica, com fiel observância dos objetivos estabelecidos em legislação própria e neste Regimento Escolar.

**Art. 5º.** O **MISSÃO** tem sua atuação centrada na educação básica oferecendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, em regime de externato, com frequência mista, em **2** turnos, manhã e tarde, com obrigatoriedade de frequência às aulas e às demais atividades curriculares.

**Art. 6º.** A Proposta Pedagógica do **MISSÃO** fundamenta-se nos princípios da educação nacional e nos conhecimentos científicos e culturais, retratando uma instituição educacional organizada, consciente da co-participação com a família, contribuindo para a melhoria da sociedade na qual o aluno está inserido.

**Parágrafo único.** A Proposta Pedagógica do **MISSÃO** é parte integrante deste Regimento Escolar.

**Art. 7º.** O **MISSÃO** atende a uma população escolar, com características sócio-econômica média, cujas famílias possuem, em sua maioria, instrução média e superior.

**CAPÍTULO II**

**DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Art. 8º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo único.** O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

- I.** igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II.** liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III.** pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV.** respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V.** valorização do profissional da educação escolar;
- VI.** garantia de padrão de qualidade;
- VII.** valorização da experiência extra-escolar;
- VIII.** vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FINS E OBJETIVOS DO MISSÃO**

**Art. 9º.** O **MISSÃO** tem como fins e objetivos desenvolver a capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, atendidas as disposições legais e os objetivos específicos de cada conteúdo curricular na aquisição de competências e habilidades intelectuais próprias.

**Art. 10º.** O processo educativo enfatiza, também, o desenvolvimento dos atributos humanos de: responsabilidade pessoal; doação; conduta grupal; espírito de justiça; liberdade consciente; responsabilidade social; honestidade e cidadania.

**Art. 11º.** A finalidade da educação ministrada no **MISSÃO** visa ao pleno desenvolvimento do educando e ao seu preparo para o exercício da cidadania, por meio:

- I.** da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II.** do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;
- III.** do preparo do indivíduo para a sociedade e para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- IV.** da preservação e expansão do patrimônio cultural;
- V.** do fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VI.** da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;
- VII.** da preparação e habilitação para o trabalho.

**Art. 12º.** A filosofia que norteia a ação do **MISSÃO** tem seus alicerces na participação, como forma de comprometimento, no diálogo, como forma de relação, e no espírito crítico, como atitude geradora de uma ação consciente.

**Art. 13º.** A ação educacional do **MISSÃO** objetiva educar, transformando os alunos de ambos os sexos, respeitando as normas do meio sócio-cultural em que vivem, em sujeitos do seu próprio conhecimento, preparando-os para estudos ulteriores e visando a sua perfeita integração na sociedade, rompendo a fragmentação das disciplinas, buscando o equilíbrio entre dimensões conservadoras e liberais, onde o professor é o mediador, havendo uma intensa participação do aluno no processo de conhecimento.

**Art. 14º.** O **MISSÃO**, para atingir os seus objetivos e os fins a que se destina, pode celebrar convênios para entrosamento ou intercomplementaridade com entidades autorizadas ou credenciadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 15º.** A Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

#### **Seção I - Da Educação Infantil**

**Art. 16º.** A Educação Infantil no **MISSÃO**, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, através de atividades diversas voltadas para seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, considerando os seguintes princípios fundamentais:

- I – O respeito à dignidade e aos direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc.;
- II – O direito a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

III – O acesso aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

IV – A socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

V – O atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

**Art. 17º.** A Educação Infantil no **MISSÃO** é oferecida em creche para crianças de até três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade.

### **Seção II - Do Ensino Fundamental**

**Art. 18º.** O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I.** o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II.** a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III.** o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV.** o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social

**Parágrafo único.** No Ensino Fundamental, a jornada escolar inclui quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

**Art. 19º.** Para atingir as suas finalidades e objetivos, o **MISSÃO** estabelece a relação professor/aluno para cada uma de suas turmas, considerando as condições do espaço físico disponível, a atividade a ser realizada e o número de docentes envolvidos na execução das atividades programadas.

### **Seção III - Do Ensino Médio**

**Art. 20º.** O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

- I.** a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II.** a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III.** o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV.** a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- V.** o oferecimento de possibilidades profissionalizantes, por meio da habilitação profissional, na modalidade técnica de nível médio, com caráter de terminalidade e continuidade.

**Art. 21º.** A formação geral, com duração mínima de três anos, está associada à preparação para o trabalho, que está presente tanto na base nacional comum como na parte diversificada do currículo.

**Art. 22º.** A educação básica no **MISSÃO** é seriada, presencial e ministrada em língua portuguesa.

## CAPÍTULO V

### DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 23º.** A Educação de Jovens e Adultos, com a metodologia de ensino presencial, oferecida em horários alternativos, na modalidade de suplência, em nível de Ensino Médio, tem por função suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham obtido na idade própria.

§ 1º. O plano de curso, contendo de modo explícito a metodologia empregada e a organização curricular será elaborado de forma complementar, em consonância com as determinações legais.

§ 2º. O funcionamento do curso dar-se-á após a aprovação do plano de curso pelo órgão competente.

§ 3º. É permitido o ingresso do aluno em qualquer fase, respeitando-se as normas concernentes.

§ 4º. O **MISSÃO** certificará os estudos completados, em estrita consonância com o que dispõe a legislação, respeitando os limites de idade de quinze anos completos para a conclusão do ensino fundamental e dezoito anos para os casos de conclusão do ensino médio.

## CAPÍTULO VI

### DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 24º.** A Educação Especial é oferecida para educandos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns de ensino regular, levando-se em conta as suas necessidades e as condições para o atendimento, após a avaliação didático-pedagógica feita pela coordenação pedagógica e a diretoria do **MISSÃO**

§ 1º. Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, a escola realiza a avaliação pedagógica do aluno no processo ensino-aprendizagem, considerando:

- I.** as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
- II.** as condições da escola e da prática pedagógica;
- III.** a participação da família.

§ 2º. A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade do **MISSÃO**, constando de sua Proposta Pedagógica as estratégias e orientações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica, as normas do sistema de ensino.

§ 3º. Esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24, 26 e 32 da LBDN, o aluno que apresentar deficiência mental grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

§ 4º. A certificação a que se refere o parágrafo anterior é fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

§ 5º. A terminalidade específica possibilita novas alternativas educacionais ou o encaminhamento para a educação de jovens e adultos e de educação profissional, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

§ 6º. O número de alunos com necessidades educacionais especiais é de **1 (um)** por classe regular;

§ 7º. A Equipe Técnico-Pedagógica poderá, de acordo com as condições apresentadas, admitir mais de **1 (um)** aluno com necessidades educacionais especiais por classe regular, desde que seja garantida a assistência necessária ao desenvolvimento do aluno.

I – Só poderão ser aceitos alunos com necessidades especiais se cumpridas as seguintes exigências:

- a) apresentar parecer técnico de equipe médica e/ou multidisciplinar que deverá acompanhar o aluno;
- b) acompanhamento da família no sentido de fazer o intercâmbio entre a equipe especializada e a equipe pedagógica afim de proporcionar ao aluno condições de crescimento, entendendo que o ritmo de aprendizagem não poderá ser comparado com o dos outros alunos.

§ 7º. Em caso de qualquer deficiência existente no aluno que demande atendimento especial por parte da **Coordenação Pedagógica**, o responsável fica obrigado a arcar com o pagamento em separado de taxa relativa aos custos adicionais a serem discriminados em instrumento específico, sendo igualmente de responsabilidade do responsável a escolha e contratação dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do aluno para a interação com os profissionais que integrem o quadro técnico-pedagógico da escola e a família, garantindo, dessa forma, à estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do aluno.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA

**Art. 25º.** A estrutura organizacional básica do **MISSÃO** compreende:

- I.** Direção;
- II.** Secretaria;
- III.** Serviços auxiliares;
- IV.** Órgãos de assessoramento;
- V.** Órgãos colegiados

#### CAPÍTULO II

##### DA DIREÇÃO

**Art. 26º.** A direção do **MISSÃO**, responsável pelo cumprimento e execução da política educacional, é exercida pelo Diretor, profissional habilitado para o exercício do cargo, indicado pelo Presidente, membro da Entidade Mantenedora, observadas as normas do sistema estadual de ensino, e por um Diretor Substituto, nomeado.

§ 1º. Nos respectivos impedimentos eventuais, os diretores substituem-se entre si, em tudo que não lhes for vedado em virtude de lei ou contrato social da entidade mantenedora.

§ 2º. O Diretor, nos casos em que sejam vedados por legislação específica a atuação do Diretor Administrativo, é substituído pelo Diretor-Substituto, educador habilitado para a função de direção.

**Art. 27º.** Compete ao Diretor:

- I.** superintender todas as atividades escolares;
- II.** representar o **MISSÃO** responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- III.** elaborar, executar e avaliar, juntamente com toda a equipe pedagógica e administrativa do **MISSÃO** a Proposta Pedagógica, em conformidade com a sua política educacional;
- IV.** participar das atividades do corpo docente, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo, promovendo o intercâmbio com os responsáveis pelos alunos e a comunidade;

- V.** indicar a contratação ou dispensa de professores, pessoal técnico-administrativo e auxiliares, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI.** estabelecer normas disciplinares;
- VII.** presidir as reuniões de pais, alunos, pessoal docente e técnico-administrativo e conselho de classe;
- VIII.** fixar o calendário escolar;
- IX.** aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- X.** assinar, juntamente com o secretário do **MISSÃO**, os documentos escolares, relativos à vida escolar dos alunos, respondendo por sua autenticidade;
- XI.** cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e demais dispositivos legais, bem como as normas contidas neste Regimento Escolar;
- XII.** firmar convênios com autoridades de direito público ou privado;
- XIII.** conceder bolsas ou bolsa parcial de estudo;
- XIV.** presidir o funcionamento de todos os serviços administrativos da escola;
- XV.** responder pela parte comercial e financeira da escola;
- XVI.** presidir, dirigir, supervisionar e orientar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- XVII.** controlar e fiscalizar a assiduidade, pontualidade, frequência e férias do corpo técnico-docente e funcionários;
- XVIII.** contratar e dispensar pessoal pertencente ao corpo técnico-docente e funcionários;
- XIX.** cuidar da aquisição, conservação, recuperação e manutenção do prédio, móveis e material escolar e didático;
- XX.** fiscalizar e manter em dia os documentos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e fiscal do **MISSÃO** junto à sua entidade mantenedora;
- XXI.** zelar pela obtenção dos resultados previstos na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**;
- XXII.** decidir sobre os casos omissos neste Regimento Escolar.

**Art. 28º.** A direção do **MISSÃO**, juntamente com o corpo técnico-docente e administrativo, articula-se com as famílias dos alunos e a comunidade na qual se encontra inserido, criando processos de integração das famílias e da sociedade com a instituição de ensino.

**Art. 29º.** Durante o ano letivo, a direção do **MISSÃO** mantém os pais ou responsáveis informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos e o andamento da execução da Proposta Pedagógica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 30º.** A secretaria do **MISSÃO**, subordinada à direção, é o órgão responsável pela documentação escolar, cabendo ao responsável zelar por sua legalidade, autenticidade, guarda e conservação.

§ 1º. Os serviços de secretaria executar-se-ão sob a responsabilidade de um secretário habilitado, contratado pela entidade mantenedora do **MISSÃO**, e conta com auxiliares responsáveis pelos setores existentes.

§ 2º. Por necessidades administrativas, pode ser contratado um secretário substituto, igualmente habilitado para a função, com atribuições especificadas em documento próprio.

§ 3º. Os auxiliares de secretaria são pessoas capacitadas para a função, contratados pela direção do **MISSÃO**.

§ 4º. Compete ao secretário:

- I.** organizar os setores de protocolo, arquivo, escrituração escolar, mecanografia e estatística educacional;
- II.** superintender e fiscalizar os setores da secretaria, distribuindo os trabalhos entre os seus auxiliares;
- III.** manter em dia a escrituração de livros, fichas e documentos pertencentes a vida escolar dos alunos;
- IV.** prestar informações, quando solicitadas pelos professores, alunos, autoridades e demais interessados;

- V.** assinar, juntamente com o diretor técnico, os documentos escolares, garantindo, em qualquer época, a verificação da identidade do aluno e a regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- VI.** levar toda e qualquer ocorrência ao conhecimento da direção do **MISSÃO**;
- VII.** lavrar e subscrever as atas referentes aos resultados de trabalhos escolares e demais;
- VIII.** redigir e fazer expedir, após a assinatura do diretor, toda a correspondência oficial que não for da exclusiva competência da direção;
- IX.** conhecer e trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito à atividade do **MISSÃO**;
- X.** articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos os resultados escolares dos alunos;
- XI.** participar do conselho de classe;
- XII.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- XIII.** exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais, bem como das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora;
- XIV.** executar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e expedição de documentos de conclusão de curso.

**Art. 31º.** Respeitados os recessos escolares, férias coletivas (se houver), feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria é ininterrupto, nos horários previamente estabelecidos.

**Art. 32º.** Estão afetos à secretaria os seguintes setores:

- I.** expediente;
- II.** arquivo escolar;
- III.** escrituração escolar;
- IV.** mecanografia.
- V.** atendimento ao público

**Art. 33º.** Ao setor de expediente compete:

- I.** preparar e fazer expedir a correspondência oficial;
- II.** devolver, devidamente preenchidas, as solicitações de informações de órgãos do Poder Público, após aprovação da direção;
- III.** redigir e expedir comunicações, circulares, avisos e outros, dirigidos à comunidade escolar.

**Art. 34º.** Os setores de arquivo escolar e escrituração escolar encontram-se organizados de modo a permitir a verificação de toda documentação pertencente à vida escolar dos alunos, objetivando compor memória de informação a serem fornecidas a qualquer tempo.

**§ 1º.** O **Secretário** pode substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, desde que resguardadas as características e autenticidade em qualquer época por outros, bem como alterar os processos utilizados, podendo, ainda, usar recursos de informática ou similares, observada a legislação pertinente.

**§ 2º.** A responsabilidade pela escrituração e expedição de documentos escolares cabe ao **Diretor** e ao **Secretário** do **MISSÃO**, responsabilizando-se todos os funcionários pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, da documentação e da escrituração escolar.

**§ 3º.** Os certificados de aprovação e conclusão de cursos, bem como os resultados em exames de adaptação são expedidos em consonância com a legislação específica.

**§ 4º.** São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

**Art. 35º.** A documentação escolar só pode ser incinerada sob a responsabilidade de uma comissão, designada pela Direção, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo único.** Cabe à comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil ou necessária, ou ambas, dos documentos escolares, inclusive com determinação de prazos para incineração, que depois de efetivada deverá ser registrada em instrumento próprio.

**Art. 36º.** O setor de mecanografia é responsável pela confecção do material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.

**Art. 37º.** O setor de Atendimento é responsável por todo o atendimento ao público e comunidade escolar, encaminhando os casos especiais aos setores competentes.

## CAPÍTULO IV

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 38º.** Os serviços auxiliares, vinculados à direção, são os responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio do **MISSÃO**.

**Parágrafo único.** Cada serviço tem um responsável, habilitado ou qualificado para a função, contratado pela Direção, contando com tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 39º.** Os serviços auxiliares estão distribuídos pelos seguintes setores:

- I.** tesouraria e contabilidade;
- II.** serviços gerais;
- III.** pessoal.

**Art. 40º.** Os serviços de tesouraria, contabilidade, gerais e de pessoal, sob a responsabilidade direta do Diretor, constituem-se e são executados na forma em que dispuser a instituição, observando para tanto os dispositivos legais.

**§ 1º.** Os setores de tesouraria, contabilidade e pessoal são responsáveis pela execução das atribuições que lhes são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administração e controle das relações empregatícias dos professores e funcionários da escola, além de outras estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho.

**§ 2º.** O setor de serviços gerais é responsável pelo almoxarifado, portaria, vigilância, zeladoria, limpeza, conservação e manutenção do prédio, móveis e material didático, além de outras tarefas determinadas pela direção do **MISSÃO**, no âmbito de sua competência.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica

**Art. 41º.** O serviço de Coordenação Pedagógica, subordinado ao Diretor, tem por finalidade promover o crescente aperfeiçoamento do processo educativo objetivando a permanente melhoria da qualidade do ensino, sendo coordenado por profissional habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

**Art. 42º.** Ao serviço de coordenação pedagógica compete:

- I.** elaborar, juntamente com a direção, as linhas gerais de orientação a ser adotada pelo corpo docente do **MISSÃO**;
- II.** propor à direção medida que possa redundar na maior eficiência e melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem;

- III.** coordenar o planejamento das diversas atividades, áreas de estudos e disciplinas que compõem o currículo, em conformidade com as normas legais, visando assegurar a unidade e continuidade do ensino no **MISSÃO**;
- IV.** prestar assistência didático-pedagógica aos professores;
- V.** cooperar para o bom rendimento escolar dos alunos, promovendo palestras de orientação sobre bons hábitos de estudo;
- VI.** assistir e orientar o aluno, contando para isso com a colaboração da direção, do corpo docente e da família do educando;
- VII.** despertar no aluno o senso de responsabilidade;
- VIII.** acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem, visando a formação de sua personalidade;
- IX.** estimular o aluno a participar de atividades em grupo, objetivando o seu relacionamento com a realidade social e profissional;
- X.** participar do conselho de classe;
- XI.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- XII.** acompanhar o rendimento escolar dos alunos nas avaliações, levando ao conhecimento da direção os casos de baixo rendimento para as providências cabíveis;
- XIII.** exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, das disposições legais, bem como das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora;
- XIV.** coordenar os programas de treinamento em serviço do pessoal docente;
- XV.** acompanhar e avaliar o currículo e o desempenho dos professores;
- XVI.** participar da avaliação de produtividade da escola;

## **Seção II - Do Serviço de Apoio Pedagógico e Multimeios**

**Art. 43º.** Os serviços de apoio pedagógico e multimeios estão vinculados ao **Diretor**, cabendo aos responsáveis pelos mesmos garantir o funcionamento dessa infra-estrutura, necessária ao bom funcionamento das atividades do **MISSÃO**.

**Parágrafo único.** Os serviços terão um responsável, qualificado para a função e designado pelo diretor, contando com tantos auxiliares quantos forem necessários.

**Art. 44º.** São serviços de apoio pedagógico e multimeios os seguintes setores:

- I.** sala de leitura;
- II.** audiovisual;
- III.** informática;
- IV.** laboratório.

**Parágrafo único.** A critério da direção do **MISSÃO**, poderão ser criados outros serviços de apoio e multimeios dentro da instituição.

**Art. 45º.** A sala de leitura tem como finalidade auxiliar no desenvolvimento das atividades escolares, constituindo-se em fonte de pesquisa bibliográfica e incentivo à leitura e consultas para alunos e professores, funcionando diariamente durante o período escolar.

§ 1º. A sala de leitura é regida por regulamento próprio, aprovado pela direção.

§ 2º. Ao responsável pela sala de leitura compete:

- I.** organizar catálogos e fichários da documentação disponível;
- II.** zelar pela conservação do acervo;
- III.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- IV.** participar das programações educacionais;
- V.** manter o controle das atividades realizadas, avaliando os resultados;

- VI.** encaminhar para a diretoria o relatório anual das atividades;
- VII.** divulgar, periodicamente, a bibliografia existente;
- VIII.** elaborar o inventário anual do acervo;
- IX.** executar outras tarefas delegadas pela direção do **MISSÃO**, no âmbito de sua competência.

**Art. 46º.** O setor de audiovisual, como recurso técnico e didático complementar ao processo informativo discente, funciona em ambiente específico, sendo regido por normas próprias, aprovadas pela direção do **MISSÃO**.

**Art. 47º.** O setor de informática funciona em local apropriado, sendo regido por regulamento próprio, aprovado pela direção do **MISSÃO**.

**Art. 48º.** As atividades do laboratório são de responsabilidade do diretor que, juntamente com os professores, estabelecerá na Proposta Pedagógica do **MISSÃO** a sua utilização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 49º.** Os órgãos colegiados objetivam prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do **MISSÃO**.

**Art. 50º.** São órgãos colegiados:

- I.** conselho docente;
- II.** conselho de classe.

**Art. 51º.** O conselho docente, presidido pelo **Diretor**, é composto por todos os professores e especialistas em educação que atuam no **MISSÃO**.

**Parágrafo único.** Compete ao conselho docente:

- I.** analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- II.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do **MISSÃO**;
- III.** reunir-se quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à Direção do **MISSÃO**;
- IV.** promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas;
- V.** articular-se com o responsável solicitando a sua colaboração no processo educacional dos alunos.

**Art. 52º.** O conselho de classe é a instância do **MISSÃO** em que ocorre a avaliação do processo ensino-aprendizagem, sendo o fator integrador da ação pedagógica, destinando-se a constituir a expressão e instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

§ 1º. Cada conselho de classe é constituído pelos seguintes componentes:

- I.** todos os professores da mesma turma;
- II.** um representante da Direção;
- III.** Coordenador Pedagógico.

§ 2º. Os componentes do conselho de classe decidirão sobre a inclusão e a forma de participação de representantes do corpo discente do **MISSÃO**.

§ 3º. Cabe ao Diretor a presidência das reuniões do conselho de classe e na ausência deste, por delegação, ao coordenador pedagógico, ou pelo professor mais idoso que estiver presente, competindo ao secretário do **MISSÃO** secretariá-las, ou na sua ausência o seu substituto.

§ 4º. O conselho de classe reúne-se, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre letivo e após a recuperação final, em dias e horários previstos anualmente no calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção, competindo-lhe, especificamente, no que se refere à avaliação do aluno:

- I. analisar, ao final de cada trimestre letivo, o desempenho do aluno, em cada componente curricular e o desenvolvimento geral da turma, detectando as causas do alto ou baixo rendimento escolar;
- II. analisar, na reunião do último trimestre, o desempenho do aluno e as notas finais;
- III. analisar o nível final alcançado pelo aluno, a nota atribuída e debater os casos de reprovação, após o período de recuperação final;
- IV. decidir sobre a aprovação, reprovação, necessidade de recuperação, dependência, reclassificação do aluno que, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes ou outras situações;
- V. opinar sobre a matéria a ele submetida pela Direção.
- VI. propiciar condições para que haja um perfeito entrosamento entre os professores e os alunos;
- VII. avaliar o trabalho dos professores das diferentes atividades, áreas de estudos ou disciplinas objetivando a interdisciplinaridade que deve existir;
- VIII. apresentar sugestões para a melhoria da avaliação e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, bem como sugestões que permitam a recuperação do aluno com deficiência de aprendizagem;
- IX. promover a avaliação permanente e global do processo educativo, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos pelo **MISSÃO**;
- X. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- XI. homologar, decidindo caso a caso, os resultados finais de aproveitamento.

§ 5º. O conselho de classe reúne-se extraordinariamente, a critério da Direção do **MISSÃO**, para julgar falta imputada ao aluno e decidir sobre a aplicação de medida disciplinar que importe no desligamento do aluno e resulte em transferência obrigatória, conforme o estabelecido no Título V deste Regimento Escolar.

§ 6º. As decisões do conselho de classe são registradas em atas lavradas em livro próprio ou gravadas em disquetes ou CDs, impressas e assinadas por todos os participantes e tomadas em presença de dois terços dos elementos componentes.

§ 7º. **Trimestralmente** são registrados os resultados do desempenho do aluno nas fichas individuais e ao final do ano letivo nas atas dos resultados finais.

§ 8º. É dever do **MISSÃO** informar o responsável sobre o desempenho do aluno em todos os trimestres letivos.

§ 9º. A aplicação das decisões do conselho de classe depende de homologação pela Direção do **MISSÃO**.

## CAPÍTULO VII

### DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

**Art. 53º.** A anuidade escolar tem sua obrigatoriedade decorrente de Contrato de Prestação de Serviço de Educação Escolar que se firmará entre o **MISSÃO** e o contratante, no ato da matrícula.

**Art. 54º.** A anuidade escolar, fixada pela entidade mantenedora, constitui a contraprestação pecuniária correspondente ao ensino ministrado, estando nela incluída a expedição da 1ª via do histórico escolar, do certificado de conclusão de curso, do diploma, além das aulas previstas nos planos curriculares e explicitados na Proposta Pedagógica.

**Art. 55º.** O valor total anual, apurado em conformidade com a legislação pertinente, tem vigência por um ano e será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos.

**Art. 56º.** Não estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente tais como: atividades extracurriculares optativas; declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal); atestados; publicação da relação de concluintes do ensino médio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro; segundas vias de histórico escolar, de carteiras estudantis, certificados e diplomas, como, também, aqueles que integrem a rotina da vida acadêmica; os estudos de recuperação especial, adaptação e dependência, em horários especiais com remuneração específica para os professores; os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; transporte escolar; fornecimento de uniforme, merenda e material escolar, de arte e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objetos de ajuste à parte, quando disponíveis.

**Art. 57º.** O contrato de prestação de serviços de educação escolar, celebrado entre o **MISSÃO** e o contratante, regula as relações entre as partes, os direitos e deveres de cada uma delas, bem como as ações e ônus decorrentes do descumprimento das cláusulas acordadas, que constituem parte integrante deste Regimento Escolar.

**Art. 58º.** Todos os requerimentos do contratante, de qualquer natureza e, especialmente, os de solicitação de documento para transferência ou trancamento de matrícula, deverão ser formalizados na secretaria do **MISSÃO**, sob protocolo, em formulário próprio, que deverá conter além dos dados do requerente e o pedido formulado, a data prevista para a resposta.

**Art. 59º.** Para efeito de arrecadação e cobrança, as anuidades e contribuições escolares são devidamente divididas em parcelas, cujo número e valor unitário são fixados anualmente, em conformidade com a legislação atinente, dando-se ao responsável pelo aluno conhecimento prévio.

**Art. 60º.** O **MISSÃO** poderá conceder bolsa parcial de educação escolar, válidos para cada aluno e por prazo determinado, não superior ao período letivo que estiver cursando.

**Art. 61º.** O não comparecimento do aluno aos atos escolares não exime o responsável do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço de educação escolar colocado pelo **MISSÃO** ao aluno e ao contexto de retenção de vaga.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE

**Art. 62º.** O **MISSÃO** considera na organização de suas classes, os seguintes parâmetros condicionantes da relação adequada entre o número de alunos e o professor:

- I.** a Proposta Pedagógica;
- II.** a carga horária;
- III.** as condições materiais do estabelecimento;
- IV.** a faixa etária dos alunos;
- V.** a atividade a ser realizada;
- VI.** o equipamento a ser utilizado;
- VII.** o espaço físico;
- VIII.** a localização do estabelecimento de ensino.

**Art. 63º.** O agrupamento dos alunos observa, na ocupação do espaço físico, a reserva de, pelo menos, vinte por cento da área de circulação nas salas de aula.

**Art. 64º.** O **MISSÃO** pode organizar classes, independentemente do ano do ensino fundamental e série do ensino médio, para agrupamentos de alunos com equivalentes níveis de aproveitamento, visando ao ensino de língua estrangeira, artes ou outros componentes curriculares.

**TÍTULO III**  
**DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 65º.** A comunidade escolar exerce sua ação em contínua interação com o meio em que se insere, caracterizando-se pelo clima de liberdade, respeito à pessoa humana, cooperação e responsabilidade.

**Parágrafo único.** Integram a comunidade escolar:

- I.** o corpo técnico docente;
- II.** o corpo discente e suas famílias;
- III.** o corpo administrativo.

**CAPÍTULO II**

**DO CORPO TÉCNICO-DOCENTE**

**Art. 66º.** O corpo técnico-docente é integrado por todos os professores que constituem o corpo docente e pelo coordenador pedagógico, cujas atribuições são especificadas neste Regimento Escolar.

**Art. 67º.** A investidura dos profissionais que integram o corpo técnico-docente para as diversas atividades da educação básica, e da educação de jovens e adultos é feita depois de verificada a sua habilitação, capacidade técnica e idoneidade moral e profissional.

**Art. 68º.** Os profissionais que integram o corpo técnico-docente são admitidos por contrato de trabalho, de acordo com a legislação pertinente e em conformidade com as determinações deste Regimento Escolar.

**Art. 69º.** Os profissionais que integram o corpo técnico-docente ao serem contratados tomam conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar, parte integrante do contrato de trabalho.

**Art. 70º.** Objetivando o atendimento das finalidades educativas, cada profissional deve ter uma atitude coerente com a filosofia do **MISSÃO** e respeitar os fins e objetivos da educação nacional.

**Art. 71º.** São direitos dos profissionais que integram o corpo técnico-docente do **MISSÃO**, além dos que lhes assegura a legislação trabalhista:

- I.** exigir respeito a sua autoridade no desempenho de sua função;
- II.** ter remuneração condigna com o seu trabalho, na forma ajustada e nos termos da legislação pertinente;
- III.** avaliar o trabalho do aluno e participar da avaliação global do mesmo nas reuniões do conselho de classe;
- IV.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do **MISSÃO**;
- V.** apresentar à direção do **MISSÃO**, sugestões que visem à melhoria do ensino e objetivem o aprimoramento da ação educacional;
- VI.** requisitar o material que julgar necessário para a realização do seu trabalho, dentro das possibilidades da escola;
- VII.** utilizar os livros da sala de leitura e as dependências e instalações do **MISSÃO**, necessários ao exercício da função que exerce.

**Art. 72º.** São deveres dos professores, como integrantes da comunidade escolar e dentro do clima que deve caracterizá-la:

- I.** participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do **MISSÃO**;
- II.** elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do **MISSÃO**;

- III.** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV.** estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- V.** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI.** colaborar com as atividades de articulação do **MISSÃO** com as famílias e a comunidade;
- VII.** cooperar para a manutenção das normas disciplinares, não somente durante as suas aulas como, também, nos intervalos e recreio;
- VIII.** registrar em documento próprio a frequência dos alunos e o conteúdo programático trabalhado em cada aula;
- IX.** fornecer à secretaria do **MISSÃO** os resultados das avaliações dos alunos nos prazos fixados;
- X.** integrar comissões, quando designado pela direção do **MISSÃO**, e comparecer às reuniões para as quais for convocado, bem como comparecer as atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo **MISSÃO**;
- XI.** procurar cumprir integralmente os programas adotados;
- XII.** participar ativamente das reuniões de professores e do conselho de classe;
- XIII.** atender as solicitações da direção;
- XIV.** obedecer à legislação de ensino e às determinações contidas neste Regimento Escolar;
- XV.** prestar assistência aos alunos, promovendo e incentivando a sua integração na vida escolar;
- XVI.** observar o regime escolar e os horários de trabalho.

**Art. 73º.** É vedado ao professor:

- I.** ocupar-se em aula de assuntos alheios a sua tarefa de educar;
- II.** fumar dentro do recinto escolar;
- III.** fazer uso do telefone celular diante dos alunos, nos corredores ou salas de aula;
- IV.** aplicar medida educativa aos alunos, além da repreensão;
- V.** entrar em sala de aula com atraso ou dela sair antes de findar o horário de aula;
- VI.** valer-se da sua função para divulgar ideias contrárias à orientação e à filosofia do **MISSÃO**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 74º.** O corpo discente do **MISSÃO** é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados e para onde convergem todas as atividades educativas.

**Art. 75º.** São direitos do aluno, além dos decorrentes de disposições legais:

- I.** receber, em igualdade de condições, educação integral proporcionada pelo **MISSÃO** com o apoio da família;
- II.** participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo **MISSÃO**;
- III.** ser orientado em suas dificuldades;
- IV.** saber das notas obtidas e da frequência apurada, levando ao conhecimento imediato dos pais ou responsáveis;
- V.** apresentar sugestões à direção do **MISSÃO**;
- VI.** ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela direção, professores, funcionários e colegas do **MISSÃO**.

**Art. 76º.** Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes de legislação específica:

- I.** acatar a autoridade da direção, dos professores e dos funcionários do **MISSÃO**;
- II.** frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- III.** tratar a todos com respeito;

- IV.** apresentar-se às aulas uniformizado, conforme determinação do **MISSÃO**, observando os preceitos de higiene pessoal;
- V.** apresentar-se às sessões de educação física com o uniforme adequado;
- VI.** portar o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos escolares;
- VII.** colaborar com a direção do **MISSÃO** na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, respondendo e indenizando pelos danos que causar;
- VIII.** contribuir, no que lhe couber, para o maior renome do **MISSÃO**, respeitando as suas normas disciplinares;
- IX.** conhecer e cumprir as normas deste Regimento Escolar;
- X.** aplicar a máxima diligência nos trabalhos escolares;
- XI.** comparecer às solenidades e festas cívicas e sociais promovidas pelo **MISSÃO**;
- XII.** ser cordial com os colegas.

**Art. 77º.** Ao aluno, dentro do clima que deve caracterizar a comunidade escolar, é vedado:

- I.** entrar em sala de aula ou dela sair sem a permissão do professor;
- II.** ocupar-se durante as aulas de assuntos a elas estranhos;
- III.** ausentar-se do **MISSÃO**, sem a permissão da direção;
- IV.** ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios a sua formação e aos bons costumes, bem como portar armas ou objetos perigosos; celular e aparelhos sonoros; jóias e grandes quantias em dinheiro;
- V.** perturbar o trabalho do professor ou distrair a atenção de colegas;
- VI.** fumar dentro do recinto escolar;
- VII.** desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir os seus encargos escolares.

**Art. 78º.** A inobservância das disposições contidas neste Regimento Escolar, no que se refere ao corpo discente é tratada pelo conselho de classe, ficando a cargo da comunidade escolar o acompanhamento, no sentido de controlar o cumprimento das decisões tomadas.

**Art. 79º.** O corpo discente fica submetido a medida disciplinar, previsto neste Regimento Escolar, que tem como objetivo desenvolver o senso de responsabilidade possibilitando, com o devido uso da própria liberdade, um ajustamento à escola, à família e à sociedade, observando-se para tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Para a aplicação de medida disciplinar que implique em suspensão ou desligamento do aluno, inclusive sob a forma de transferência compulsória, deverá ser observado procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, garantindo sempre a oitiva do aluno, de seus responsáveis e de eventuais testemunhas, o que se fará por imediata convocação dos Conselho Docente e de Classe, para deliberarem a respeito, cujo termo será lavrado em ata própria assinada por todos os presentes.

**Art. 80º.** O aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo portar ou transportar, nas dependências do **MISSÃO** objetos estranhos ao material escolar, tais como iPods, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela diretoria, não se responsabilizando a escola por danos, perdas ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

**Art. 81º.** Em relação às sanções, o **MISSÃO** tem sempre presente o seu caráter educativo/pedagógico e não meramente o autoritário/punitivo.

## CAPÍTULO IV

### DO CORPO ADMINISTRATIVO

**Art. 82º.** O corpo administrativo do **MISSÃO**, necessário aos diversos serviços da administração escolar em atividades de apoio, é contratado pela Direção nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 83º.** As competências e as vantagens devidas aos funcionários do **MISSÃO** encontram-se discriminadas nos respectivos contratos de trabalho, exigindo-se habilitação nas funções e atribuições em que se fizer necessária.

**Art. 84º.** Aos funcionários administrativos integrantes da comunidade escolar cabem, dentro do clima que deve caracterizá-la, nos limites de sua competência os seguintes deveres:

- I.** cumprir as determinações da direção do **MISSÃO** e de seu chefe imediato, de acordo com o setor para o qual for designado;
- II.** ser delicado e solícito no trato com os alunos e demais elementos da comunidade escolar, zelando pela disciplina dentro do **MISSÃO** e em suas imediações;
- III.** comunicar imediatamente à direção do **MISSÃO** a ocorrência, entre os alunos, de acidentes ou enfermidades, bem como os casos de infrações disciplinares;
- IV.** auxiliar na realização de solenidades e festas escolares;
- V.** encaminhar os alunos retardatários à **Coordenação Pedagógica** e não permitir a saída sem autorização escrita da mesma, antes de findos os trabalhos escolares;
- VI.** ser assíduo e pontual;
- VII.** trajar-se de forma conveniente;
- VIII.** zelar pelo bom nome do **MISSÃO**, dentro e fora de suas dependências.

**Art. 85º.** Aos funcionários administrativos que faltem com o devido respeito aos seus superiores e demonstrem descaso ou incompetência no serviço são aplicadas penalidades pelo diretor do **MISSÃO**, em conformidade com a legislação trabalhista.

**Art. 86º.** As atribuições do pessoal administrativo auxiliar são previstas em normas baixadas pela direção do **MISSÃO**, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 87º.** O calendário escolar é elaborado, pela direção, observando-se os dias letivos estabelecidos por lei, fixando a época das férias escolares, atendendo às exigências do ensino e às diretrizes do **MISSÃO**.

**Art. 88º.** O ano letivo é composto de um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima de oitocentas horas de trabalho escolar efetivo, perfazendo um total de quarenta e oito mil minutos.

§ 1º. Na Educação Infantil, a jornada escolar inclui quatro horas de atividades no período parcial e 8 (oito) horas de atividades no período integral.

§ 2º. No Ensino Fundamental, a jornada escolar inclui quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 3º. São considerados dias letivos aqueles em que são ministradas aulas e realizadas atividades escolares com obrigatoriedade de participação dos alunos.

§ 4º. A prorrogação do ano letivo dependerá das necessidades de cada turma, ano, série ou curso.

**Art. 89º.** O início e término de cada período letivo são fixados pelo diretor do **MISSÃO**, em conformidade com as determinações legais e independem do início e término do ano civil.

**Art. 90º.** As férias dos discentes têm início após a divulgação dos resultados finais.

**Art. 91º.** As férias dos docentes são concedidas a partir do término dos trabalhos letivos, tendo como marco final a realização do Conselho de Promoção, com a duração de 30 dias consecutivos.

**Art. 92º.** As férias do pessoal do corpo técnico-administrativo são concedidas em conformidade com a legislação aplicável, obedecida a escala feita pela direção do **MISSÃO**.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 93º.** A Educação Infantil é organizada de acordo com as seguintes regras:

- I.** o currículo da Educação Infantil é organizado exclusivamente por atividades e desenvolve-se conforme a matriz curricular anexo;
- II.** considerando as particularidades no desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, propiciando, de acordo com a faixa etária, o desenvolvimento da prática pedagógica como oportunidade para a apropriação de conhecimentos, hábitos e valores construídos socialmente;
- III.** O currículo na Educação Infantil utiliza metodologia que compreende o conjunto das situações de experiências propiciadas pelas crianças, assegurando a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos da legislação vigente;
- IV.** O plano curricular pode ser modificado sempre que necessário para se adequar às exigências legais ou às necessidades da escola;
- V.** A Proposta Pedagógica deve explicitar as metas do trabalho e adequar-se às características e especificidades dessa modalidade.

**Art. 94º.** A educação, no Ensino Fundamental e Médio, é organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I.** a carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II.** a classificação do aluno em qualquer série ou ano, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita por promoção, por transferência e independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou série adequada, em conformidade com as normas emanadas do órgão competente;
- III.** a avaliação corresponderá a um relatório que passará a integrar obrigatoriamente o histórico escolar do aluno;
- IV.** a classificação do aluno em qualquer ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, independentemente de escolarização anterior, aplicar-se-á nos casos em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior e dependerá de avaliação específica;
- V.** a avaliação abrangerá os conteúdos da base nacional comum distribuídos nas áreas de códigos e linguagens, de ciência e tecnologia e de sociedade e cultura;
- VI.** o responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência ou a impossibilidade justificada, de comprovar a vida escolar do aluno;
- VII.** a admissão do aluno deve ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente no decurso do ano letivo, diante de casos de força maior, em virtude de legislação ou a critério da direção do **MISSÃO**, ouvido o conselho de classe, dando-se ciência ao pai ou responsável, no ato da matrícula, do percentual de frequência necessário para a promoção.

**Art. 95º.** O currículo pleno possui uma base nacional comum, formada por matérias e disciplinas obrigatórias e, ainda, uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do **MISSÃO**, com observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** O planejamento do currículo é feito antes do início do ano letivo e cada professor, tendo em vista o conteúdo curricular desenvolvido pelos alunos e professores do ano letivo anterior, elabora, junto com a coordenação pedagógica, os projetos a serem desenvolvidos naquele ano letivo.

**Art. 96º.** As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo têm por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao **MISSÃO**, atendendo as suas peculiaridades, a inclusão de outros estudos, mediante aprovação prévia, caso seja necessário.

**Art. 97º.** Os temas transversais têm como foco central a cidadania e são eles: ética, meio ambiente, saúde, pluralidade cultural, orientação sexual, trabalho e consumo.

**Parágrafo único.** Os temas noções de trânsito e educação para o trânsito, os conteúdos referentes ao Estatuto da Criança e o Adolescente, o conhecimento sobre o processo de envelhecimento enfatizando o respeito e à valorização do idoso, bem como o ensino de noções básicas de reciclagem, estão inseridos de forma interdisciplinar no conteúdo regular dos componentes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e são contextualizados com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania.

**Art. 98º.** O currículo pleno observa o disposto nas matrizes curriculares, constantes dos respectivos anexos, integrantes deste Regimento Escolar.

**Art. 99º.** O **MISSÃO** pode substituir o tratamento da matéria em forma de disciplina, área de estudo ou atividades por outro ao qual se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, em consonância com a legislação específica.

**Art. 100º.** O currículo pleno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, organizado de acordo com as normas legais, tem as estruturas indicadas nas matrizes curriculares constantes dos anexos a este Regimento Escolar e são alteradas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas e as normas atinentes.

**Parágrafo único.** Qualquer modificação na estrutura constante dos anexos passa a vigorar no início do ano letivo seguinte.

**Art. 101º.** A matriz curricular é estruturada em conformidade com as matérias, conteúdos, objetivos e composição previstos na legislação que rege o assunto.

**Parágrafo único.** O **MISSÃO**, para atingir os seus objetivos e para o cumprimento da matriz curricular, pode celebrar convênios para entrosamento ou intercomplementaridade com entidades autorizadas ou credenciadas.

**Art. 102º.** A preparação básica para o trabalho tem tratamento integrado em todos os conteúdos curriculares assumindo, nas últimas séries, caráter de orientação vocacional e de informação e aconselhamento profissional.

**Art. 103º.** Não há dissociação entre a formação geral e a preparação básica para o trabalho, nem esta última se confunde com a formação profissional.

**Art. 104º.** A língua inglesa é obrigatória a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e está incluída no cômputo da carga horária da parte diversificada.

**Art. 105º.** O ensino da língua espanhola é oferecido pelo **MISSÃO**, no Ensino Médio, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

**§ 1º.** No histórico escolar do aluno deverá constar informação sobre a opção pela língua espanhola.

**§ 2º.** O **MISSÃO** poderá aproveitar os resultados do aluno que cursar a língua espanhola em cursos distintos, devidamente reconhecidos, desde que seja enviado um relatório de avaliação que será anexado à documentação do aluno.

**Art. 106º.** No Ensino Médio, a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias, em todas as séries.

**Art. 107º.** O ensino da Arte constitui componente curricular obrigatório objetivando promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**Parágrafo único.** A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.

**Art. 108º.** A Educação Física componente curricular obrigatório da educação básica, integrada à Proposta Pedagógica, ajusta-se às faixas etárias da população escolar, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- V – que tenha prole.

§ 1º. Ao profissional de educação física compete planejar, programar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, planos e projetos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§ 2º. Na prática da educação física realizada pelo **MISSÃO**, são seguidos os critérios determinados pela legislação que rege a matéria.

§ 3º. A presença às aulas de educação física pode ser dispensada, devido à doença ou incapacitação, em caráter transitório ou definitivo, por médico especialista.

**Art. 109º.** As aulas de Educação Física ficarão a cargo de profissional habilitado e caracteriza-se:

- I.** no ensino fundamental, por atividades físicas de caráter recreativo, de preferência as que favorecem a consolidação de hábitos higiênicos, o desenvolvimento corporal e mental harmônico, a melhoria de aptidão física, o despertar do espírito comunitário, da criatividade, do senso moral e cívico, além de outras que concorrem para complementar a formação integral da personalidade;
- II.** no ensino médio, por atividades que contribuem para o aprimoramento e aproveitamento integrado de todas as potencialidades físicas, morais e psíquicas do indivíduo, possibilitando-lhe, pelo emprego útil do tempo de lazer, uma perfeita sociabilidade, a conservação da saúde, o fortalecimento da vontade, a aquisição de novas habilidades, o estímulo às tendências de liderança e implantação de hábitos sadios.

**Art. 110º.** O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

**Art. 111º.** No âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, e de Literatura e História Brasileira, são ministrados conteúdos programáticos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, incluindo diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertencentes à História do Brasil.

**Art. 112º.** A história e cultura afro-brasileira e indígena, educação ambiental, conteúdo sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e o conhecimento sobre o processo de envelhecimento enfatizando o respeito e à valorização do idoso, são tratados de forma transversal permeando, pertinentemente, os demais componentes curriculares.

**Art. 113º.** Os programas das áreas de conhecimento da base nacional comum, bem como os da parte diversificada, são elaborados pelos professores específicos e submetidos à apreciação da direção do **MISSÃO**, podendo sofrer modificações para se adequarem ao nível real de desenvolvimento de cada turma.

**Art. 114º.** O currículo para a educação infantil é estruturado exclusivamente por atividades e são utilizadas metodologias capazes de favorecer o desenvolvimento de processos mentais característicos das faixas etárias a qual se destinam e encontra-se anexado a este Regimento Escolar integrando-o .

**Parágrafo único.** Na seleção, dosagem e graduação das atividades são consideradas as características do educando, em cada etapa do seu processo de desenvolvimento.

**Art. 115º.** O ensino fundamental, com a duração de nove anos é seriado e destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo a fase de desenvolvimento dos alunos.

§ 1º. O currículo do ensino fundamental dos anos iniciais é organizado por atividades e dos anos finais, por disciplina e constitui anexo a este Regimento Escolar integrando-o.

§ 2º. Na organização curricular para o ensino fundamental, a base nacional comum e sua parte diversificada integram-se em torno do paradigma curricular visando a estabelecer a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas do conhecimento.

§ 3º. Sempre que a continuidade de estudos no primeiro ano do ensino fundamental exigir procedimentos de apoio que permitam ao aluno desenvolver satisfatoriamente as competências e habilidades definidas para o grupamento no qual esteja integrado, são adotados mecanismos pedagógicos, como atividades de reforço e acompanhamento em sua aprendizagem.

**Art. 116º.** No ensino médio, o currículo tem uma base nacional comum que é desenvolvida em setenta e cinco por cento da carga horária total, complementada por uma parte diversificada, desenvolvida nos vinte e cinco por cento restantes.

§ 1º. A base nacional comum do currículo de ensino médio é organizada contemplando-se as três áreas de conhecimentos:

- I.** linguagens, códigos e suas tecnologias;
- II.** ciências da natureza, matemática e suas tecnologias;
- III.** ciências humanas e suas tecnologias.

§ 2º. A parte diversificada expressa as prioridades estabelecidas na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**.

§ 3º. A parte diversificada do currículo pode ser cursada no próprio **MISSÃO** ou em outra instituição com ela conveniada.

§ 4º. A língua inglesa e a língua espanhola estão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

§ 5º. Os princípios pedagógicos de identidade, diversidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização são adotados como estruturadores do currículo do ensino médio.

**Art. 117º.** A educação de jovens e adultos tem as suas normas definidas em plano operacional, elaborado em conformidade com as normas atinentes e aprovado pelo Poder Público.

**Art. 118º.** A coordenação pedagógica do **MISSÃO** realiza entrevistas com a família, apresentando todos os registros escolares do aluno e indicando os aspectos considerados essenciais, nos quais as ações a serem desenvolvidas deverão ser planejadas e executadas em estreito relacionamento e co-responsabilidade entre a família e a instituição de ensino.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 119º.** A configuração formal da intenção de matrícula se procede mediante preenchimento do requerimento de matrícula e da ficha de informações do aluno, pelo responsável, em formulários próprios fornecidos pelo **MISSÃO**.

**Art. 120º.** O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deliberação pela diretoria, após certificação pela tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as demais previstas para o ato da matrícula.

§ 1º. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o **MISSÃO**, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções determinadas pela legislação que rege a matéria.

§ 2º. Ao assinar o requerimento de matrícula, o candidato ou seu responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações expressas neste Regimento Escolar que está a sua disposição para dele tomar conhecimento.

§ 3º. No caso de aluno que, aplicados os recursos educativos oportunos manifeste incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, a direção do **MISSÃO** reserva-se o direito de decidir sobre a conveniência ou não de aceitar a renovação de sua matrícula, ficando os documentos de transferência à disposição do responsável.

§ 4º. O **MISSÃO** estabelece, no ato da matrícula, assinatura de contrato de prestação de serviço de educação escolar onde se acham explicitados os direitos e deveres do contratado e do contratante, no que se refere aos encargos educacionais e aos termos deste Regimento Escolar, cujas determinações constituem cláusulas contratuais.

§ 5º. A primeira parcela da anuidade será efetivada no ato da matrícula ou rematrícula, tendo as seguintes disposições quanto à devolução de valores pelo **MISSÃO** no caso de desistência do Contratante:

- I – Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvida integralmente;
- II – Até 01 (um) dia antes do começo das aulas, a devolução de 80% (oitenta por cento).

§ 6º - Em qualquer tempo, por desistência formal por parte do responsável, será devido, pelo mesmo, o valor integral de todas as parcelas da anuidade vencidas e não pagas, inclusive a do mês de ocorrência do fato.

§ 7º. A matrícula é feita por ano letivo, observadas as exigências legais e o calendário estabelecido pelo **MISSÃO**.

**Art. 121º.** A matrícula pode ser:

- I.** inicial;
- II.** renovada;
- III.** por transferência.

**Art. 122º.** A matrícula é inicial quando feita pela primeira vez na Educação Infantil ou no primeiro ano do Ensino Fundamental ou, em caráter excepcional, mediante classificação feita pelo **MISSÃO**, nos termos deste Regimento Escolar e em conformidade com a sua Proposta Pedagógica, por meio de processo adequado para situar o aluno no ano escolar conveniente desde que não possa comprovar escolarização anterior.

**Parágrafo único.** A classificação do aluno será realizada quando requerida pelo responsável que neste ato deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência de vida escolar anterior ou a impossibilidade, justificada, de comprovação.

**Art. 123º.** A matrícula é renovada quando o aluno cursou, no **MISSÃO**, período letivo imediatamente anterior, ou quando volta a cursar no **MISSÃO**, após interrupção de um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

**Art. 124º.** A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outra instituição de ensino, devendo apresentar documento-relatório em que o estabelecimento de ensino de origem informa sobre sua vida escolar.

**Art. 125º.** Na matrícula do aluno em que se registra qualquer irregularidade, o **MISSÃO** fará a regularização por meios próprios em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 126º.** O **MISSÃO** poderá reclassificar candidatos à matrícula, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

**Art. 127º.** A reclassificação se realiza no próprio **MISSÃO** com base na idade e na competência do aluno, objetivando situá-lo no ano escolar adequado, em conformidade com a sua Proposta Pedagógica.

**Parágrafo único.** Nos procedimentos adotados pelo **MISSÃO** para a reclassificação e detalhados em sua Proposta Pedagógica, são observados:

- I.** o aproveitamento de estudos realizados com êxito;
- II.** a possibilidade de avanços nos cursos, séries ou anos escolares;
- III.** a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- IV.** as vivências oferecidas pela educação escolar e o reconhecimento da experiência extra-escolar do aluno.

**Art. 128º.** Os alunos regularmente matriculados no **MISSÃO**, reprovados por insuficiência de frequência poderão ser submetidos ao processo de reclassificação.

**Parágrafo único.** O processo de reclassificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior a nota seis na série ou ano escolar no qual se verificou a insuficiência de frequência.

**Art. 129º.** Em função do resultado da avaliação o aluno poderá ser repositado em série ou ano escolar diferente daquele indicado em seu histórico escolar.

**Art. 130º.** O resultado da reclassificação do aluno consta, obrigatoriamente, em sua ficha individual e em seu histórico escolar.

**Art. 131º.** Cabe ao responsável pelo aluno o ônus das despesas decorrentes do processo de reclassificação.

**Art. 132º.** Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às aulas e a participação nas atividades pedagógicas, sociais, esportivas e recreativas oferecidas pelo **MISSÃO**, exceção feita aos candidatos à matrícula por transferência que têm o prazo legal de quarenta e cinco dias para a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

**§ 1º.** A não apresentação do histórico escolar no prazo estipulado no *caput* do artigo importa no cancelamento automático da matrícula.

**§ 2º.** Quando o aluno for encaminhado pela família sem proceder à matrícula, o **MISSÃO** comunicará o fato às autoridades competentes de modo a resguardar as responsabilidades das partes diante do fato.

**Art. 133º.** No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos, além de outros que venham a ser estipulados por legislação específica:

- I.** requerimento de matrícula, em formulário próprio;
- II.** xerox da certidão de nascimento;
- III.** três retratos 3X4 coloridos;
- IV.** histórico escolar (no caso de transferência)
- V.** cartão de vacinação atualizado (matrícula na educação infantil)
- VI.** certificado de serviço militar (quando for o caso)
- VII.** título de eleitor (maiores de dezoito anos)
- VIII.** carteira de identidade (maiores de dezesseis anos)
- IX.** carteira de identidade, CPF e comprovante de residência, comprovante de renda do responsável do serviço de educação escolar;
- X.** carteira de identificação (para estrangeiros maiores de dezoito anos);
- XI.** atestado de saúde contendo a especificação do tipo sanguíneo;
- XII.** Termo de Declaração, assinado pelo responsável, de que o aluno não é portador de necessidades especiais ou doença que o impeça de participar de algum tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabilize pela manutenção e cuidado do estado de saúde do aluno, além da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que porte ou passe a apresentar.
- XIII.** documento de quitação com os encargos escolares, para os alunos em processo de transferência.

**§ 1º.** Em se tratando de aluno estrangeiro, será exigida a apresentação de registro no Ministério da Justiça, observada a legislação específica.

**§ 2º.** Caso o responsável pelo aluno não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria do **MISSÃO**, no prazo máximo de trinta dias, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento.

**§ 3º.** No caso previsto no parágrafo anterior o responsável pelo aluno perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

**Art. 134º.** Não há renovação automática de matrícula, dentro dos prazos previstos no calendário escolar.

**Parágrafo único.** Terminado o prazo previsto para a matrícula a Direção do **MISSÃO** pode prorrogá-lo, com ônus de perda de frequência para os alunos retardatários, cientificando-se os responsáveis, no ato da matrícula, do percentual de presença necessário para a promoção.

**Art. 135º.** A idade mínima para ingresso no ensino fundamental é de seis anos, tendo o aluno a sua permanência garantida nessa etapa pelo tempo mínimo de 9 (nove anos).

§ 1º. O primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos destina-se à alfabetização, sendo estruturado de forma lúdica, respeitando-se o desenvolvimento próprio da criança nesta faixa etária, sua unicidade e sua lógica.

§ 2º. A criança que tenha concluído a educação infantil e tenha a sua alfabetização comprovada por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica, feita pelo **MISSÃO**, será matriculada no segundo ano do ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos.

§ 3º O **MISSÃO** fará registrar no histórico escolar o regime em que o aluno foi matriculado e que deverá concluir, 8 (oito) ou 9 (nove) anos de duração.

**Art. 136º.** O **MISSÃO** reserva-se o direito de fixar anualmente os custos dos serviços de educação escolar, em conformidade com a legislação atinente, cabendo ao responsável pelo aluno o ônus financeiro pelos serviços prestados, na forma de pagamento estabelecido pela instituição e estipulado no contrato de prestação de serviços de educação escolar.

## CAPÍTULO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 137º.** O responsável deverá formalizar o pedido de transferência do aluno, por meio de requerimento próprio, devendo ser efetuada:

- I.** normalmente nas férias consecutivas ao término do ano letivo;
- II.** eventualmente no decurso do ano letivo, sendo que nos quarenta e cinco dias que antecedem o término do período escolar caberá a diretoria analisar os motivos expostos pelo solicitante, em requerimento próprio, e decidir a respeito, em consonância com as determinações legais.

**Art. 138º.** O aluno, ao se transferir, recebe do **MISSÃO** um documento-relatório, no qual constam entre outros dados:

- I.** identificação completa do aluno;
- II.** histórico da vida escolar do aluno.

**Art. 139º.** A matrícula do aluno transferido só se concretiza com a apresentação da documentação.

§ 1º. São vedadas para efeito de transferência e matrícula a expedição e utilização de declarações provisórias.

§ 2º. O **MISSÃO**, no prazo improrrogável de vinte dias úteis, a partir da data do requerimento do responsável pelo aluno, expedirá a documentação de transferência.

§ 3º. O **MISSÃO** não permite a permanência do estudante não matriculado.

**Art. 140º.** Ao aceitar a matrícula de aluno proveniente do estrangeiro o **MISSÃO** fará promover pelo responsável pelo aluno a regularização dos documentos deste, em conformidade com as determinações legais, enviando ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno e comunicando a suspensão ou cancelamento de matrícula e a conclusão de curso.

**Art. 141º.** Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, depois de concretizada a matrícula e não se apurando má-fé do responsável pelo aluno, cabe ao **MISSÃO** o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que

consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do sistema.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ADAPTAÇÕES**

**Art. 142º.** O aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino com plano curricular diferente daquele adotado pelo **MISSÃO**, para seu ajustamento à Proposta Pedagógica, ou para atendimento às exigências legais, pode ser submetido a processo de adaptação curricular.

§ 1º. A adaptação é restrita aos conteúdos programáticos, e não à frequência da carga horária prevista.

§ 2º. A adaptação é realizada de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica, sendo o aluno avaliado em conformidade com as determinações constantes deste Regimento Escolar.

§ 3º. As adaptações são processadas de maneira metódica e progressiva, isoladamente ou em classes especiais ou em outras formas que se mostrem indicadas, a critério do professor, sendo exigidos aproveitamento e frequência às atividades programadas, cabendo ao contratante o ônus das despesas decorrentes.

§ 4º. Nas adaptações de alunos provenientes do estrangeiro, são obedecidas as seguintes normas:

**I.** ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação em atividades ou disciplinas integrantes da base nacional comum;

**II.** a exigência do conhecimento de língua portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento dos trabalhos escolares, podendo o aluno, quando houver condições, no **MISSÃO**, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua.

**III.** o certificado de conclusão de ensino somente será expedido se o aluno tiver um razoável aprendizado da língua portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros, por meio de conhecimentos de história e geografia do Brasil.

§ 5º. Nas adaptações as avaliações do rendimento escolar dos alunos são realizadas em época especial, fixada pela direção do **MISSÃO**.

§ 6º. Considera-se adaptado o aluno que obtiver na avaliação, no mínimo, setenta por cento dos pontos a ela atribuídos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

#### **Seção I - Dos objetivos e critérios**

**Art. 143º.** A avaliação é um processo sistemático, contínuo, envolvendo aspectos formativos, informativos e de assiduidade e que se destina a determinar até que ponto os objetivos educacionais foram atingidos.

**Parágrafo único.** A avaliação não é um fim, mas um meio e deve ser realizada durante todo o processo ensino-aprendizagem e ter caráter de retroalimentação.

**Art. 144º.** Na verificação do rendimento escolar, são observados os seguintes critérios:

**I.** avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

**II.** possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

- III.** possibilidade de avanço nos cursos, nas séries e em anos escolares, mediante verificação do aprendizado;
- IV.** aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V.** obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 145°.** A avaliação pode ser:

- I.** Diagnóstica – determina a forma pela qual o professor deve conduzir a sua ação e objetiva identificar a realidade dos alunos, bem como determinar a presença ou ausência de habilidades ou pré-requisitos e localizar as causas do fracasso escolar.
- II.** Formativa – fornece ao professor e aos alunos informações sobre o rendimento da aprendizagem e objetiva localizar deficiências na organização do ensino, possibilitando reformulações e aplicações de técnicas de recuperação.
- III.** Somativa – permite ao professor determinar se os objetivos do seu plano de trabalho foram alcançados, objetivando posicionar o aluno ao final de cada trimestre, em conformidade com o seu rendimento escolar.

**Art. 146°.** O ano letivo é dividido em trimestres.

**Art. 147°.** A verificação do rendimento escolar é feita em cada componente curricular e se expressa em valores traduzidos por notas de zero a dez, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 1°. O detalhamento da avaliação encontra-se inserido na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**.

§ 2°. Os sucessivos registros efetuados durante o ano letivo refletem cumulativamente o desempenho do aluno nos conteúdos ministrados.

§ 3°. O aluno que faltar à avaliação oficial marcada no calendário letivo, ficará com a nota zero;

§ 4°. Para o aluno habilitar-se à realização da prova de 2ª chamada, o responsável deverá comparecer à Secretaria do Colégio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a prova, e requerer a 2ª chamada, apresentando atestado médico ou documento legal que justifique a falta.

§ 5°. Não haverá 2ª chamada para trabalhos e seminários com data previamente marcada para entrega ou apresentação, ficando o aluno com nota zero no caso de não entrega ou apresentação no prazo estipulado pelo professor.

§ 6°. O aluno que tiver sido suspenso temporariamente das aulas, por indisciplina ou por agressão, não terá direito a fazer as avaliações, eventualmente perdidas durante o cumprimento da suspensão, sem direito a nova oportunidade que as substituas.

**Art. 148°.** Na educação Infantil a avaliação se processa por meio da observação, visando a favorecer o desenvolvimento do aluno, estimular a criatividade e a livre expressão, formar hábitos saudáveis de higiene e nutrição, incitar habilidades e a prática da comunicação e expressão.

Parágrafo Único: A avaliação do aluno na Educação Infantil não tem natureza reprobatória, constituindo um processo contínuo e sistemático, que opta pela utilização do Relatório de Observação Individual trimestral, possibilitando a descrição qualitativa do comportamento e o desenvolvimento da criança, sendo vedada a utilização de provas, exames, graus e menções.

**Art. 149°.** No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação do rendimento escolar é feita de forma contínua por meio de exercícios, seminários, arguições, testes, pesquisas e outros recursos pedagógicos e consiste em um processo, contínuo e integral, destinado a determinar até que ponto os objetivos propostos foram alcançados.

**Parágrafo único.** Os alunos que tenham atingido a nota necessária para a promoção, antes do último trimestre letivo, deverão cumprir todas as atividades escolares estabelecidas para a série ou ano escolar que estão cursando.

**Art. 150°.** Os resultados das avaliações dos alunos são registrados ao final de cada trimestre letivo, em instrumento próprio, em consequência de observações feitas ao longo de cada um, dando-se ciência ao responsável.

**Art. 151º.** A comunicação com os responsáveis sobre o desempenho dos alunos far-se-á, ordinariamente, por meio de reuniões, circulares ou boletim e, extraordinariamente, sempre que as condições de aproveitamento escolar ou a adaptação às normas do **MISSÃO** assim o exigirem.

### **Seção II - Da promoção**

**Art. 152º.** O regime adotado pelo **MISSÃO** é o seriado, sendo admitida a progressão parcial, prevista neste Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica.

**Art. 153º.** A avaliação na Educação Infantil não tem caráter reprobatório, desenvolvendo-se em um processo contínuo e integral assumindo, essencialmente, o aspecto orientador possibilitando ao professor acompanhar, passo a passo, os progressos dos alunos e reorganizar, sempre que necessário, suas estratégias, sendo a transferência de uma etapa para a outra feita progressivamente.

**Art. 154º.** No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) tem aproveitamento considerado insuficiente.

**Art. 155º.** É considerado reprovado:

- I.** o aluno com aproveitamento insuficiente em componentes curriculares ou em atividades;
- II.** o aluno com frequência total inferior a setenta e cinco por cento.

### **Seção III - Da frequência**

**Art. 156º.** A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória, obedecido o mínimo de setenta e cinco por cento da frequência total anual prevista para o ano escolar ou série cursada.

**Art. 157º.** A frequência dos alunos às aulas e em atividades escolares é registrada pelos professores nos diários de classe e controlada por outros recursos, quando for o caso.

**Art. 158º.** O **MISSÃO** notificará ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei.

### **Seção IV - Da recuperação**

**Art. 159º.** Aos alunos que tenham obtido rendimento insatisfatório são oferecidas as seguintes modalidades de recuperação, mediante estudos ou aulas programadas:

- I.** paralela;
- II.** interperíodo (trimestral);
- III.** final.

**Art. 160º.** A recuperação paralela é proporcionada ao aluno ao longo do período letivo e visa ao atendimento das diferenças individuais no ritmo de aprendizagem.

**Art. 161º.** A recuperação interperíodo (trimestral) é proporcionada ao final de cada trimestre letivo para o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

**Art. 162º.** Será conduzido a estudos de recuperação final, ao término do ano letivo, o aluno que não alcançar média anual igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 163º.** Para os estudos de recuperação final não é estabelecido, para o Ensino Fundamental e Médio, o limite de componentes curriculares.

**Art. 164º.** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a recuperação final é realizada por meio de atividades integradas.

**Art. 165º.** Ao término dos estudos de recuperação será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), em cada componente curricular ou em atividades.

**Art. 166º.** O registro dos resultados da avaliação é feito, após a reunião do conselho de classe, em ficha individual e anualmente transcrito no histórico escolar do aluno, ou por outro processo que o **MISSÃO**, em conformidade com as determinações legais, achar conveniente.

**Art. 167º.** Os alunos submetidos à recuperação, após a reavaliação, constatada a recuperação, os resultados anteriormente anotados nos registros escolares são revistos, segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação que revelem progresso em comparação a estágio anterior.

**Art. 168º.** O tempo destinado a estudos de recuperação não são computados no mínimo de oitocentas horas anuais.

**Art. 169º.** O histórico escolar expedido para o aluno com necessidades educacionais especiais apresenta de forma descritiva as competências por ele desenvolvidas.

**Parágrafo único.** A terminalidade específica deverá ser entendida como a certificação de conclusão de escolaridade, de forma descritiva, das habilidades atingidas pelos educandos que apresentem necessidades educativas especiais quando não lhes for possível atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental, considerando a legislação existente, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola.

**Art. 170º.** O processo de recuperação encontra-se detalhado na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**.

#### **Seção V - Da progressão parcial**

**Art. 171º.** O **MISSÃO** adota, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental a progressão parcial, sinônimo de promoção com dependência, para o aluno com aproveitamento insuficiente em, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares .

**Art. 172º.** O insucesso na dependência não retém o aluno no último ano do Ensino Fundamental por ele cursado.

**Art. 173º.** O processo de dependência encontra-se detalhado na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**.

**Art. 174º.** O resultado da avaliação do componente curricular no qual o aluno é dependente é registrado em ata própria e faz parte integrante do histórico escolar do aluno.

**Art. 175º.** O detalhamento dos procedimentos previstos nas seções relativas ao capítulo VI do Título II encontra-se discriminado na Proposta Pedagógica do **MISSÃO**, parte integrante deste Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 176º.** Ao Diretor e ao Secretário do **MISSÃO** cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, com as especificações cabíveis, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

**Parágrafo único.** Todos os funcionários são responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

## TÍTULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 177º.** Medida disciplinar é a sanção aplicada ao aluno pelo **MISSÃO**, tendo em vista a violação dos deveres e obrigações da comunidade escolar, determinados pela legislação e pelas normas estabelecidas neste Regimento Escolar, objetivando prevenir e evitar repetições de falhas.

**Art. 178º.** São as seguintes as medidas disciplinares aplicadas aos alunos, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a gravidade ou reiteração das faltas e infrações, buscando-se antes e acima de tudo educar o aluno:

- I.** repreensão quando o aluno transgredir as normas regulamentares previstas neste Regimento Escolar;
- II.** advertência, por escrito, no caso de reincidência, encaminhada aos responsáveis;
- III.** suspensão temporária, no período de um a 3 (três) dias, de participação em qualquer tipo de atividade escolar quando esgotados os recursos anteriores e após comunicado aos responsáveis;
- IV.** cancelamento de matrícula, pela direção do **MISSÃO**, com imediata expedição do documento de transferência, em caso de falta grave, resultando em prejuízo físico, moral ou material aos funcionários, professores, direção, ao colégio ou aos colegas.

**§ 1º.** A penalidade prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo e será precedida de apuração de falta imputada ao discente, pelo conselho de classe, assegurando-se ao aluno o direito do contraditório e ampla defesa, cabendo recurso, em primeira instância à direção do **MISSÃO**, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Escolar.

**§ 2º.** Qualquer reclamação do aluno será sempre ouvida pela Coordenação Pedagógica e pela direção do **MISSÃO**.

**Art. 179º.** Pela inobservância do que dispõe este Regimento Escolar, são os membros da equipe técnico-pedagógica e demais funcionários integrantes da comunidade escolar passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pelo diretor do **MISSÃO** e respeitadas as disposições legais:

- I.** advertência verbal;
- II.** advertência escrita;
- III.** suspensão;
- IV.** demissão.

## TÍTULO VI

### DO RELACIONAMENTO COM A FAMÍLIA DO ALUNO

**Art. 180º.** A filosofia do **MISSÃO** abomina qualquer preconceito com relação à cor, valores e crenças, sendo todas as famílias recebidas com respeito.

**Art. 181º.** O responsável pelo aluno tem acesso ao professor, desde que avise previamente sobre sua intenção de uma entrevista e que haja disponibilidade do professor.

**Art. 182º.** A coordenação pedagógica e a direção estão à disposição do responsável pelo aluno que desejar informação, em horários previamente estabelecidos.

**Art. 183º.** Por meio da agenda do aluno, reuniões, telefone ou correio eletrônico do **MISSÃO**, o responsável pode, também, estabelecer contato com o professor, objetivando acompanhar o desenvolvimento do aluno, e com os demais integrantes da comunidade escolar, sendo que todo conteúdo dos encontros ou contatos serão devidamente registrados em instrumento próprio e arquivados.

**Art. 184º.** Diante de qualquer modificação observada no aluno, tanto em relação à saúde quanto a mudanças comportamentais, o responsável será, imediatamente, convidado a comparecer ao **MISSÃO** para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O **MISSÃO** resguarda-se o direito de solicitar ao responsável pelo aluno, quando necessário, laudos técnicos que elucidem sobre as modificações comportamentais e de saúde previstas no *caput* do artigo.

**Art. 185º.** O aluno que chegar atrasado, sem justificativa por escrito do responsável, será impedido de assistir à primeira aula, sendo que a cada atraso é enviada ao responsável uma advertência da qual o mesmo tomará ciência, e onde será orientado a impedir a repetição deste comportamento e informado de que serão tomadas medidas disciplinares, conjuntamente.

**Parágrafo único.** Ao aluno é permitido chegar atrasado por três vezes no mês, sendo que, no terceiro atraso, o mesmo será impedido de assistir às aulas, devendo o responsável comparecer à escola para buscá-lo.

**Art. 186º.** Caso ocorra atraso por alguma razão justificável, o aluno deverá apresentar-se diretamente à Coordenação Pedagógica e, na falta desta, à Direção, com o responsável ou a sua justificativa por escrito.

**Art. 187º.** Só serão concedidas dispensas mediante solicitação por escrito do responsável, fazendo constar da solicitação o número de telefone para contato e justificativa da dispensa.

**Art. 188º.** É obrigatório o uso de uniforme escolar, de acordo com o modelo e as especificações cabíveis, sendo o responsável pelo aluno informado por documento específico no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** O aluno que não estiver uniformizado, de acordo com o estabelecido pelo **MISSÃO**, será impedido de assistir às aulas, ficando dentro das dependências do **MISSÃO** realizando atividades pedagógicas determinadas por um professor do ano escolar ou série que está sendo cursada, sendo o responsável comunicado a fim de evitar tal reincidência.

**Art. 189º.** No início de cada ano letivo, o responsável pelo aluno preenche uma ficha contendo informações sobre o desenvolvimento sócio/afetivo e a saúde do educando que, durante o desenvolvimento das atividades, são consideradas pelo professor.

**§ 1º.** No termo de declaração de informações de saúde, o responsável declara se o aluno tem ou não necessidades especiais ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do aluno, além da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiências que exista ou passe a apresentar.

**§ 2º.** O responsável não deverá encaminhar para o **MISSÃO** o aluno que estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infecto-contagiosa, bem como apresentar à escola os resultados dos exames realizados pelo aluno, sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

**§ 3º** Para os alunos que se enquadrem no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica”, será atribuído como compensação da ausência às aulas exercícios domiciliares com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da escola.

**§ 4º.** O regime de exceção referido no citado Decreto-lei, dependerá de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional.

**§ 5º.** Caberá ao responsável a responsabilidade de indicar um profissional para acompanhar os exercícios domiciliares após solicitação em formulário próprio, obedecendo às instruções do órgão responsável pela fiscalização escolar.

**§ 6º.** Será da competência do diretor do **MISSÃO** a autorização à autoridade superior imediata, do regime de exceção.

## CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO

[www.missaodesaopedro.org.br](http://www.missaodesaopedro.org.br)

§ 7º. O aluno não deverá trazer para a escola remédios, salvo se houver recomendação médica para o uso de determinada medicação no horário escolar, devendo a medicação conter rótulo, bem como estar acompanhada de receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

**Art. 190º.** Os primeiros socorros são utilizados após consultar a ficha de saúde do aluno.

**Art. 191º.** Quando estiver fazendo uso de qualquer medicamento, o aluno deverá trazê-lo de casa com orientação, por escrito, do responsável.

**Art. 192º.** O **MISSÃO** só administrará medicamentos (antitérmicos e analgésicos) em casos de emergências, após a autorização do responsável, por meio de contato telefônico.

**Art. 193º** O responsável deverá disponibilizar um número de telefone que o **MISSÃO** poderá contatar imediatamente em caso de emergência.

**Art. 194º.** A participação do aluno em eventos especiais, que resultem na saída do mesmo do **MISSÃO**, é comunicada ao responsável, antecipadamente, por escrito, para a devida autorização.

**Art. 195º.** As comemorações festivas e outros eventos realizados no **MISSÃO** são comunicados, por escrito, com a devida antecedência ao responsável pelo aluno.

**Art. 196º.** A relação do **MISSÃO** com a família do aluno é de vital importância para a parceria estabelecida entre as mesmas no processo educativo.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 197º.** Este Regimento Escolar tem força de lei em todas as suas determinações explícitas.

**Parágrafo único.** Todos os componentes da comunidade escolar são obrigados a respeitar os termos deste Regimento Escolar e zelar pelo seu cumprimento, na medida em que isto depender de cada um.

**Art. 198º.** O **MISSÃO** obriga-se a informar o responsável sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como a execução de sua Proposta Pedagógica.

**Art. 199º.** O responsável pelo aluno deve observar a execução dos planos, programas e projetos do **MISSÃO**, objetivando o acompanhamento do desempenho do aluno em todas as atividades e adotando, se for o caso, providências para que o binômio ensino-aprendizagem se processe satisfatoriamente.

**Art. 200º.** Cabe à direção do **MISSÃO** deixar disponíveis exemplares deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, para exame do responsável pelo aluno e demais interessados, bem como para conhecimento do representante do Poder Público.

**Art. 201º.** Na elaboração de sua Proposta Pedagógica, o **MISSÃO** observa as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ministrando o ensino com base nos princípios instituídos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas estabelecidas pelo sistema de ensino.

**Art. 202º.** O **MISSÃO** articula-se com as famílias dos alunos e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

**Art. 203º.** O **MISSÃO**, livre de quaisquer ônus para o responsável e para o respectivo aluno, poderá utilizar-se da imagem, voz ou tarefas pedagógicas destes para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos demais meios de comunicação, públicos ou privados, em

## CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO

[www.missaodesaopedro.org.br](http://www.missaodesaopedro.org.br)

conformidade com o Termo de Autorização de Veiculação de Imagem que deverá ser firmado através da assinatura do ANEXO I do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

**Art. 204º.** O ato da matrícula e o de investidura do pessoal técnico, administrativo e pedagógico, implica para o matriculado ou para o investido o compromisso de respeitar e acatar as determinações contidas neste Regimento Escolar.

**Art. 205º.** A Proposta Pedagógica do **MISSÃO** é parte integrante deste Regimento Escolar, bem como as grades curriculares a ele anexadas correspondentes às alternativas curriculares oferecidas.

**Art. 206º.** Ficam alterados, automaticamente, os dispositivos estabelecidos neste Regimento Escolar, que conflitem com os dispositivos legais emanados dos órgãos competentes.

**Art. 207º.** As normas de caráter pedagógico, técnico-administrativo e disciplinar, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes serão, automaticamente, incorporadas a este Regimento Escolar.

**Art. 208º** Este Regimento Escolar pode ser alterado, no todo ou em parte, sempre que necessário para atender às conveniências didático-pedagógicas ou administrativas do **MISSÃO**.

**Art. 209º.** Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção do **MISSÃO** ou pela autoridade competente, à luz da legislação de ensino e demais legislações aplicáveis.

**Art. 210º.** O presente Regimento Escolar passa a vigorar após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, salvo no que contrariar expressamente a norma legal, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

**Art. 211º.** As alterações introduzidas neste Regimento Escolar passam a vigorar no início do ano letivo seguinte.

São Pedro da Aldeia, 28 de janeiro de 2011.

# **ANEXO I**

## **MATRIZES CURRICULARES**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**ENSINO MÉDIO**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

|                                       | <b>EIXOS CURRICULARES</b> | <b>CRECHE III</b> | <b>CRECHE IV</b> | <b>PRÉ I</b> | <b>PRÉ II</b> |
|---------------------------------------|---------------------------|-------------------|------------------|--------------|---------------|
| <b>FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL</b>      | Identidade e Autonomia    | *                 | *                | *            | *             |
| <b>CONHECIMENTO DE MUNDO</b>          | Linguagem Oral e Escrita  | *                 | *                | *            | *             |
|                                       | Corpo e Movimento         | *                 | *                | *            | *             |
|                                       | Linguagens Artísticas     | *                 | *                | *            | *             |
|                                       | Natureza e Sociedade      | *                 | *                | *            | *             |
|                                       | Conhecimentos Matemáticos | *                 | *                | *            | *             |
|                                       | 20                        | 20                | 20               | 20           |               |
| <b>Carga Horária Parcial</b>          |                           | 20                | 20               | 20           | 20            |
| <b>(**) Atividades Diversificadas</b> |                           | 20                | 20               | 20           | 20            |
|                                       |                           |                   |                  |              |               |
| <b>(**) Atividades Diversificadas</b> |                           | 2 horas diárias   |                  |              |               |
| Repouso                               |                           | 2 horas semanais  |                  |              |               |
| Artes                                 |                           | 4 horas semanais  |                  |              |               |
| Atividades Recreativas                |                           | 2 horas semanais  |                  |              |               |
| Sala de Leitura                       |                           | 2 horas semanais  |                  |              |               |
|                                       |                           |                   |                  |              |               |

(\*\*) Artigo 10 da Resolução 2640 de 22 de Janeiro de 2004 – SEE/RJ = As áreas de conhecimento serão trabalhadas sob a forma de atividades integradas, garantindo-se a interdisciplinaridade.

**ENSINO FUNDAMENTAL – 1º SEGMENTO**

| <b>1</b>                     | <b>NÚCLEO COMUM</b>          | 1º Ano | 2º Ano | 3º Ano | 4º Ano | 5º Ano |
|------------------------------|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1.1                          | <b>CÓDIGOS DE LINGUAGEM</b>  |        |        |        |        |        |
|                              | Língua Portuguesa            | *      | *      | *      | *      | *      |
|                              | Educação Física              | *      | *      | *      | *      | *      |
| 1.2                          | <b>CIÊNCIAS E TECNOLOGIA</b> |        |        |        |        |        |
|                              | Matemática                   | *      | *      | *      | *      | *      |
|                              | Ciências                     | *      | *      | *      | *      | *      |
|                              | Geografia                    | *      | *      | *      | *      | *      |
| 1.3                          | <b>SOCIEDADE E CULTURA</b>   |        |        |        |        |        |
|                              | História                     | *      | *      | *      | *      | *      |
| 2                            | <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>   |        |        |        |        |        |
|                              | Língua Inglesa               |        |        | *      | *      | *      |
|                              | Ensino Religioso             | *      | *      | *      | *      | *      |
|                              | Atividades Complementares    | *      | *      | *      | *      | *      |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |                              | 20     | 20     | 20     | 20     | 20     |

**OBSERVAÇÕES:**

200 dias letivos

Módulo de 40 semanas

(\*) – Garantia de Interdisciplinaridade.

**(\*) Atividades Complementares:** O tempo das atividades complementares podem ser realizados através de Projetos Específicos ou Interdisciplinares e Estudo dirigido.

**ENSINO FUNDAMENTAL – 2º SEGMENTO**

| DISCIPLINAS OU CONTEÚDOS |                               | ANOS   |      |        |      |        |      |        |      |
|--------------------------|-------------------------------|--------|------|--------|------|--------|------|--------|------|
|                          |                               | 6º Ano |      | 7º Ano |      | 8º Ano |      | 9º Ano |      |
| 1                        | NÚCLEO COMUM                  | CHS    | CHA  | CHS    | CHA  | CHS    | CHA  | CHS    | CHA  |
| 1.1                      | <b>CÓDIGOS DE LINGUAGEM</b>   |        |      |        |      |        |      |        |      |
|                          | Língua Portuguesa             | 5      | 200  | 5      | 200  | 5      | 200  | 5      | 200  |
|                          | Arte                          | 1      | 40   | 1      | 40   | 1      | 40   | 1      | 40   |
|                          | Educação Física               | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   |
| 1.2                      | <b>CIÊNCIAS E TECNOLOGIA</b>  |        |      |        |      |        |      |        |      |
|                          | Matemática                    | 5      | 200  | 5      | 200  | 5      | 200  | 5      | 200  |
|                          | Ciências                      | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   |
|                          | Geografia                     | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   |
| 1.3                      | <b>SOCIEDADE E CULTURA</b>    |        |      |        |      |        |      |        |      |
|                          | História                      | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   |
| 2                        | <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>    |        |      |        |      |        |      |        |      |
|                          | Língua Inglesa                | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   | 2      | 80   |
|                          | Ensino Religioso              | 1      | 40   | 1      | 40   | 1      | 40   | 1      | 40   |
|                          | Atividades Diversificadas (*) | 3      | 120  | 3      | 120  | 3      | 120  | 3      | 120  |
| <b>TOTAL</b>             |                               | 25     | 1000 | 25     | 1000 | 25     | 1000 | 25     | 1000 |

**(\*) Atividades Diversificadas:**

- Os tempos das atividades diversificadas podem ser realizados através de Projetos Específicos ou Interdisciplinares, Estudo dirigido e aulas de Redação.

**ENSINO MÉDIO**

| <b>MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO DIURNO</b>      |                                     |  |                           |    |    |                        |       |       |     |
|---|-------------------------------------|--|---------------------------|----|----|------------------------|-------|-------|-----|
| <b>LDB 9.394/96</b>                                 |                                     |  |                           |    |    |                        |       |       |     |
| BASE NACIONAL<br>COMUM                              | ÁREAS DO CONHECIMENTO / DISCIPLINAS |  | CARGA HORÁRIA<br>SEMANTAL |    |    | CARGA HORÁRIA<br>ANUAL |       |       |     |
|   |                                     |  | 1ª                        | 2ª | 3ª | 1ª                     | 2ª    | 3ª    |     |
|   |                                     | Linguagens, Códigos e suas Tecnologias | Língua Portuguesa         | 4  | 4  | 4                      | 160   | 160   | 160 |
| Literatura Brasileira                               |                                     |  | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
| Redação   |                                     |  | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
| Arte  |                                     |  | 1                         | 1  | 1  | 40                     | 40    | 40    |     |
| Educação Física                                     |                                     |  | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
| Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias |                                     | Matemática                             | 4                         | 4  | 4  | 160                    | 160   | 160   |     |
|   |                                     | Geometria                              | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
|   |                                     | Física                                 | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
|   |                                     | Química                                | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
|   |                                     | Biologia                               | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
| Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias       |                                     | História                               | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
|   |                                     | Geografia                              | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
|   |                                     | Filosofia                              | 1                         | 1  | 1  | 40                     | 40    | 40    |     |
|   |                                     | Sociologia                             | 1                         | 1  | 1  | 40                     | 40    | 40    |     |
| BASE<br>DIVERSIFICADA                               |                                     | Língua Estrangeira Obrigatória         |                           | 1  | 1  | 1                      | 40    | 40    | 40  |
|   |                                     | Língua Estrangeira Facultativa         |                           | 1  | 1  | 1                      | 40    | 40    | 40  |
|   | Atividades Diversificadas (*)       |  | 2                         | 2  | 2  | 80                     | 80    | 80    |     |
| <b>CARGA HORÁRIA SEMANTAL</b>                       |                                     |  | 30                        | 30 | 30 | 1.080                  | 1.080 | 1.080 |     |

**(\*) Atividades Diversificadas:** Os tempos das atividades diversificadas podem ser realizados através de Projetos Específicos, Interdisciplinares e Estudo dirigido.

**ENSINO MÉDIO**

| <b>ORGANIZAÇÃO CURRICULAR – ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> |   |               |    |                |    |                 |    |
|---|---|---------------|----|----------------|----|-----------------|----|
| <i>PORTARIA E/COIE.E Nº 1606 de 04/07/2002 – Deliberação CEE 259/2000</i>   |   |               |    |                |    |                 |    |
| <b>COMPONENTES CURRICULARES</b>   |   | <b>FASE I</b> |    | <b>FASE II</b> |    | <b>FASE III</b> |    |
| <b>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</b>                               | Língua Portuguesa e Literatura Brasileira | 4             | 80 | 4              | 80 | 4               | 80 |
|   | Arte                                      | -             | -  | -              |    | 2               | 40 |
|   | Educação Física                           | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
| <b>Ciências Humanas e Suas Tecnologias</b>                                  | Geografia                                 | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
|   | História                                  | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
|   | Filosofia                                 | -             | -  | 2              | 40 | -               | -  |
|   | Sociologia                                | -             | -  | -              | -  | 2               | 40 |
| <b>Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias</b>                  | Matemática                                | 4             | 80 | 4              | 80 | 4               | 80 |
|   | Física                                    | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
|   | Química                                   | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
|   | Biologia                                  | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
| <b>Parte Diversificada</b>  | Língua Estrangeira                        | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
|   | Atividades Diversificadas                 | 2             | 40 | 2              | 40 | 2               | 40 |
| <b>Carga Horária Semanal</b>  |   | 24            |    | 24             |    | 24              |    |
| <b>Carga Horária de Cada Fase</b>   |   | 480           |    | 480            |    | 480             |    |
| <b>Carga Horária total do Curso</b>   |   |               |    |                |    |                 |    |

Observações:

1. No âmbito de todo o Currículo Escolar deverão ser ministrados conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, conforme a Lei nº 10.639, de 09/01/2003
2. 25 tempos semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos com registro de frequência.
3. Na Parte Diversificada, poder-se-á estabelecer 2(dois) tempos de carga horária semanal, prevista nesta Matriz Curricular, para o estudo modular, não presencial, ou Projetos Interdisciplinares.
4. 20 semanas de trabalho letivo.

# **ANEXO II**

## **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO- PEDAGÓGICO**

**CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO**

**LUIZA MAGDALENA DOS SANTOS**, representante legal da MISSÃO DE SÃO PEDRO, indica para ter exercício no CENTRO EDUCACIONAL MISSÃO DE SÃO PEDRO, situado à Rua João Martins, 39 – Centro, Município de São Pedro da Aldeia, o seguinte Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, cujos membros assumem, assinando o compromisso de cumprir suas funções;

| CARGO            | NOME                     | REG. AUTORIZAÇÃO<br>Órgão Expedidor | Assinatura |
|------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|
| Diretora         | Inês de Oliveira Leite   | 9602392/DEMEG/RJ                    |            |
| Diretora Adjunta | Dulce Menezes Ramos      | 2.093 / MEC                         |            |
| Secretária       | Sonia Maria Lopes Maciel | 625/98 / SEE/RJ                     |            |

**DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

| CARGO            | SEG | TER | QUAR | QUI | SEX | Assinatura |
|------------------|-----|-----|------|-----|-----|------------|
| Diretora         | X   | X   | X    | X   | X   |            |
| Diretora Adjunta |     |     |      |     |     |            |
| Secretária       | X   | X   | X    | X   | X   |            |

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_